



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.895 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos

Cria o Programa de Saúde Visual Maternoinfantil nas escolas e creches no âmbito do município de Macaé/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, cria o Programa de Saúde Visual Maternoinfantil nas escolas e creches municipais cujo escopo consiste na realização de teste de acuidade visual e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde Visual Maternoinfantil nas escolas e creches da rede pública municipal visando a realização de teste de acuidade visual.

Parágrafo Único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão em consonância com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio, se necessário, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais especializados, serão tomadas as seguintes ações:

- I – reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II – encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento;
- III – se constatada à necessidade, o Município de Macaé poderá disponibilizar óculos de grau para os alunos e utilizar-se de recursos financeiros municipal, estadual, federal ou por parcerias firmadas com a iniciativa privada.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio com órgãos públicos e privados para a correta consecução desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de maio

de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	493 DN09119
Data	31/05/2022 pag 01
	 ST. F. HOR